

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 059/2013 de 19/07/2013, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **GUAPIRAMA**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de **Guapirama**, representado por seu Prefeito Municipal **PEDRO DE OLIVEIRA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 306/2012 de 29/05/2012, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CLAUDIO STABILE**, por seu Diretor Comercial **ELERIAN DO ROCIO ZANETTI** e por sua Diretora de Investimentos, **LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 059/2013 de 19/07/2013, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para ampliação do sistema de esgotamento sanitário, no Município de Guapirama, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente na execução de 3.350 metros de rede coletora de esgoto e 85 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 303.932,65 (trezentos e três mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do **Município**, assim distribuídos: R\$ 122.312,23 (cento e vinte e dois mil trezentos e doze reais e vinte e três centavos), a serem aplicados no fornecimento de materiais hidráulicos, equipamentos, elaboração de projetos de engenharia, em apoios técnico, ambiental e sócio comunitário, bem como em treinamentos, de responsabilidade da **SANEPAR** e R\$ 181.620,42 (cento e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão de obra disponibilizada, de responsabilidade do **Município**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a **SANEPAR** para a consecução dos objetos propostos: **a)** Elaborar o projeto básico; **b)** Fornecer materiais hidráulicos; **c)** Fornecer orientação técnica ao **Município** durante a execução da obra; **d)** Implementar ações de caráter ambiental e sócio comunitário visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada.

Parágrafo Primeiro: Os aportes do **Município**, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da **SANEPAR**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução dos objetos propostos: **a)** Obter autorização para uso de faixa de domínio e ou servidão de passagem; **b)** Agir no sentido de dar ciência e organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento, passando pela execução, conscientização da utilização do sistema e até mesmo sua administração quando implantado; **c)** Executar as obras conforme projeto básico e cronograma de execução fornecidos pela **SANEPAR**, disponibilizando todos os materiais e mão de obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações, inclusive a execução das ligações domiciliares e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; **d)** Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da **SANEPAR**, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; **e)** Facilitar a ação do pessoal da **SANEPAR** por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; **f)** Definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela **SANEPAR**; **g)** designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **h)** Realizar todo o processo de



contratação de terceiros, sendo responsável pelo fornecimento e elaboração de toda a documentação necessária, como orçamentos, projetos, Anotações de Responsabilidade Técnica, entre outros; i) Designar o responsável técnico - profissional legalmente habilitado que irá conduzir as atividades da obra, incluindo a comprovação de vínculo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais e equipamentos fornecidos pela **SANEPAR**, somente poderão ser aplicados conforme este instrumento, não podendo ser destinados para outros fins.

Parágrafo único: Os materiais que, eventualmente, não forem utilizados na obra, deverão ser devolvidos pela Prefeitura no mesmo almoxarifado da **SANEPAR** de onde foram retirados.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao **Município**, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela **SANEPAR**, bem como a devolução dos materiais e equipamentos e recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “b” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão/Programa e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de NOVEMBRO de 2020.



CLAUDIO STABILE
DIRETOR PRESIDENTE



PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

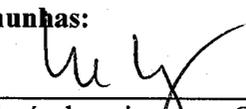


ELERIAN DO RÓCIO ZANETTI
DIRETOR COMERCIAL



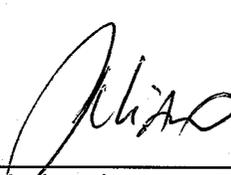
LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA
DIRETORA DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:



Nome legível, assinatura e CPF:

REGINALDO PRZEBICZ
795 217 549-15



Nome legível, assinatura e CPF:

JULIANO F. MARTINS
005770569-54

